



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Recebido em

Protocolo

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.
PARECER Nº 24, DE 2016.
ANTEPROJETO DE LEI Nº 47, DE 2016.

EMENTA: Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 4.129, de 2005 de 16 de novembro de 2005, e dá outras providências.

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Vereador Walmir Severgnini/PSD

PARECER FAVORÁVEL

I. RELATÓRIO

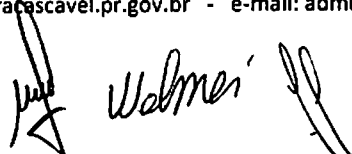
Foi protocolado perante a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento desta Casa de Leis, o Anteprojeto de Lei nº 47, de 2016, onde o Executivo pretende obter aprovação para revogar os §§ 1º e 2º do art. 1º da Lei Municipal nº 4.129, de 2005.

Em sua justificativa o Executivo alega que com a revogação dos mencionados parágrafos corrigir-se-á uma distorção que vem ocasionando dificuldades, tanto para os servidores, como também, para os gestores destas unidades.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 37, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, relato a presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, passo a expor meu voto, para análise e deliberação dos demais membros desta Comissão.

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, conforme define o art. 39 do Regimento Interno, tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições verificando sua compatibilidade orçamentária e financeira com a legislação em vigor.


Walmir



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Ao analisar o referido anteprojeto de lei, constatei que não há um impacto negativo nas contas públicas, ou seja, não está se afetando as metas fiscais e nem mesmo cria uma aumento de despesa ou uma redução da receita. Porém, o Executivo resolveu anexar os impactos orçamentários e financeiros que poderão ocorrer a partir do exercício de 2017. Pois, poderá haver uma necessidade de a administração contratar novos servidores para preencher possíveis lacunas.

Verificando essa implicação legal, o Executivo apresenta anexo ao referido projeto de lei em análise, os impactos orçamentários e financeiros, bem como a declaração do ordenador da despesa, garantindo a compatibilidade com as peças orçamentárias em vigor. Atendendo assim as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal.

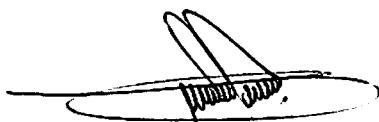
Verificado esses pressupostos exigidos pelos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e em face de todo o exposto, no que cabe esta comissão analisar, como Relator, entendo que a matéria em análise não encontra impedimentos de ordem orçamentária e financeira, o que opino pelo **Parecer Favorável a tramitação do Anteprojeto de Lei nº 47, de 2016.**


Walmir Severgnini
Relator


III – PARECER DA COMISSÃO

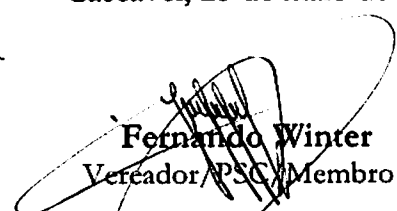
Atendendo ao que determina o art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, pela sua totalidade, acatam o voto do Eminentíssimo Relator, e manifestam pelo **Parecer Favorável tramitação do Anteprojeto de Lei nº 47, de 2016.**

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Cascavel, 25 de maio de 2016.



Luiz Frare
Vereador/PDT/Presidente


Walmir Severgnini
Vereador/PSD/Secretário


Fernando Winter
Vereador/PSD/Membro